

Proc. Administrativo 4.930/2025

De: Richard S. - HRLB-ENF-CIR

Para: CRT - Contratos

Data: 02/07/2025 às 16:39:01

Setores envolvidos:

SUP, SUP-PJG, SUP-DADM-SS, DIRETORIA|FINANÇAS, CONTABILIDADE, SUP-IMP, HRLB-ENF, SUP-DADM-SLIC, HRLB-ENF-CIR, CRT

ADITIVO 25% - DISPENSA DE LICITAÇÃO CIRURGIA GERAL E ONCOLOGIA

Modalidade Licitatória*:

Dispensa de Licitação

Número da Licitação*:

224/2024

Processo Administrativo*:

7497/2024

Ata de Registro de Preços/Contrato nº*:

50/2024

Fornecedor*:

MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Ficha*:

24

Destinação de Recursos*:

02.300.0000

Categoria Econômica*:

3.3.90.30

Justificativa*:

Aditivo na compra por dispensa 224/2024, devido o aumento da demanda cirúrgica da Oncologia Cirúrgica.

Prezados boa tarde!

Considerando o aumento da demanda cirúrgica da Oncologia, com os novos profissionais Dr Alessandro e Dr Renan, tivemos um aumento expressivo no consumo de grampeador linear e carga de grampeador linear. Por esse motivo nosso saldo está próximo de finalizar.

Hoje estamos com GRAMPEADOR LINEAR - UNIDADES + 20 CARGAS

Solicito aditivo de 25% no contrato 050/2024, dispensa de licitação 224/2024, processo 7.497/2024.

FICHA 22 / FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 10.302.0101.2004 / CATEGORIA - ELEMENTO 3.3.90.30

SOLICITO AS QUANTIDADES:

GRAMPEADOR LINEAR - 30 UNIDADES

CARGA DE GRAMPEADOR LINEAR - 37 UNIDADES.

*Solicitado a cotratada uma carta de aceite, após o recebimento será anexado ao processo

Atenciosamente,

—

Richard Albert Schwangart

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Richard Albert Schwangart	02/07/2025 16:43:30	1Doc	RICHARD ALBERT SCHWANGART CPF 219.XXX.XXX-33
Larissa Consani	02/07/2025 16:48:40	1Doc	LARISSA CONSANI CPF 431.XXX.XXX-06
Dênis Antonio de Lima	03/07/2025 08:44:36	1Doc	DÊNIS ANTONIO DE LIMA CPF 108.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6040-1038-4D29-37AD**

De: Richard S. - HRLB-ENF-CIR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/07/2025 às 16:42:59

Em tempo

Saldo atual disponível no estoque do Centro Cirúrgico:

GRAMPEADOR LINEAR - 29 UNIDADES

CARGA DE GRAMPEADOR LINEAR - 20 UNIDADES.

—
Richard Albert Schwangart

Proc. Administrativo 2- 4.930/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/07/2025 às 08:41:00

Setores (CC):

CONTABILIDADE

Prezados,

Segue contrato 50/2024.

At.te

—

Lucas Lima Viudes

Oficial Administrativo

Anexos:

CONTRATO_50_2024_MOGAMI.pdf

Proc. Licitatório 10- 224/2024

De: Larissa C. - SUP-DADM-SS

Para: SUP-DADM-SS - Serviço de Suprimentos

Data: 11/12/2024 às 15:14:32

Setores (CC):

SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP

Setores envolvidos:

SUP, SUP-PJG, SUP-DADM, SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP, SUP-DADM-PED, SUP-DFIN-CONT, SUP-IMP, HRLB-ENF, HRLB-ENF-CIR, SUP-DFIN-NF, RATI-CRT

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CIRURGIA GERAL E ONCOLOGIA - FRACASSADOS PREGÃO 33/2024

Prezados,

Segue Contrato 50/2024 - para assinaturas.

At.te

—

Larissa Consani
Assessora Técnica

Anexos:

CONTRATO_50_2024_FRACASSADOS_CIRURGIA_GERAL_E_ONCOLOGIA_GRAMPEADORES.pdf

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

Procedimento Administrativo nº 224/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI, POR O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Pariquera-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Senhor **WILBER ROSSINI**, nomeado pela Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, portador do CPF 269.977.558-44 e da Matrícula Funcional nº 10004596, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, uma sociedade empresarial limitada, com sede na Rua Tapeçima 190 198 Vila Constança São Paulo SP 02256-020, inscrita no CNPJ sob no. 50.247.071/0001-61, que tem seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob no. 109.998.167.118 em 03/11/2005, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) **JOSE APARECIDO ARCHILHA**, nacionalidade brasileira, CPF: 900.754.808-59, RG/RNE: 8746468, residente à Rua Fanfa, 32, Vila Constança, São Paulo - SP, CEP 02256-000, na situação de sócio gerente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo (1DOC) nº 7.497/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de **Dispensa de Licitação (1DOC) nº 224/2024**, nos termos do art. 75, III da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material hospitalar **VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CONSIGNAÇÃO PARA CIRURGIA GERAL E ONCOLOGIA**, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, III da Lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no presente instrumento, bem como aqueles que integram o procedimento Administrativo (1DOC) 7.497/2024 e Dispensa de Licitação (1DOC) nº 224/2024.
- 1.2. Objeto da contratação: Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação de itens desertos e fracassados no pregão 33/2024, que consiste na aquisição de **MATERIAIS EM CONSIGNAÇÃO PARA CIRURGIA GERAL E ONCOLOGIA**, visando promover a continuidade dos serviços de atendimento a pacientes do HRLB, conforme especificações no termo de referência bem como na tabela abaixo:

LOTE 1					
CÓD. MV	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2165	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR 75MM A 80MM - GRAMPOS DE TITÂNIO DE 3,0 MM X 3,85 MM DE COR AZUL, DISPOSTOS EM DUAS FILEIRAS INTERCALADAS E PARALELOS COM 73 MM DE LINHA DE CORTE E 77 MM DE LINHA DE GRAMPEAMENTO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA LOCK-OUT, ESTÉRIL POR 60 MESES, DESCARTÁVEL. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. REGISTRO NO M.S	UNIDADE	150	R\$ 250,000	R\$ 37.500,00
2154	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75MM A 80MM - PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GASTROINTESTINAIS, ESOFÁGICOS E TORÁCICOS COM 75 MM A 80MM DE COMPRIMENTO, RECARREGÁVEL, PARA TECIDOS NORMAIS E TECIDOS ESPESSADOS INTERCAMBIÁVEIS COM 73 MM DE LINHA DE CORTE E 77 MM DE LINHA GRAMPEAMENTO, POSSUI SISTEMA DE SEGURANÇA TIPO LOCK-OUT E PARALELISMO NO GRAMPEAMENTO, ESTÉRIL POR 60 MESES, DESCARTÁVEL. REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	120	R\$ 900,000	R\$ 108.000,00
LOTE 2					
CÓD. MV	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8097	CLIP HEMOSTÁTICO DE TITÂNIO GRANDE GASTRO - ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO 6 PECAS CADA CARTUCHO COM 11,4 MM DE LARGURA. REF.LT 400 OU SIMILAR DESCARTÁVEL, ATRAUMÁTICO, PERMITINDO UMA OCLUSÃO COMPLETA. A EMBALAGEM DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A RDC 185 DE 22/10/2001 DA ANVISA. TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: CARTUCHO C/ 6 CLIPS - COR LARANJA	UNIDADE	350	R\$ 70,0000	R\$ 24.500,00
6685	CLIP HEMOSTÁTICO DE TITÂNIO MÉDIO GASTRO - ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO 6 PECAS CADA CARTUCHO, COM 5,9 MM DE LARGURA. REF.LT 300 OU SIMILAR DESCARTÁVEL ATRAUMÁTICO, RADIOPACO, PERMITINDO UMA OCLUSÃO COMPLETA. A EMBALAGEM DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A RDC 185 DE 22/10/2001 DA ANVISA. TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: CARTUCHO C/ 6 CLIPS - COR VERDE	UNIDADE	600	R\$ 70,0000	R\$ 42.000,00
				TOTAL ANUAL (ESTIMADO):	R\$ 212.000,00

A EMPRESA DETENTORA DO LOTE DEVERÁ FORNECER CLIPADOR LAPAROSCÓPICO REUTILIZÁVEL/ AUTOCLAVÁVEL EM COMODATO – 3 UNIDADES. CONFORME A ESPECIFICAÇÃO E COMPATIBILIDADE DO PRODUTO.

1.3.Os quantitativos indicados na tabela do item 1.2 deste instrumento são meramente estimativos, não implicando qualquer obrigação da Contratante em adquirir o total previsto.

A Contratante se reserva o direito de solicitar, a seu critério e conforme suas necessidades operacionais e clínicas, os materiais e as quantidades que efetivamente necessitar, sem que haja qualquer compromisso ou obrigação de adquirir a totalidade dos itens estipulados neste contrato.

- 1.4. As solicitações de materiais ocorrerão conforme a demanda do CONTRATANTE, e a CONTRATADA se compromete a fornecer os materiais conforme requerido, respeitando os prazos e condições acordados.
- 1.5. A CONTRATANTE reserva o direito de adquirir quantidade igual ou inferior ao estimado, sem que isso configure descumprimento contratual.
- 1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.6.1. O Termo de Referência;
 - 1.6.2. A Proposta do contratado;
 - 1.6.3. O procedimento Administrativo (1DOC) 7.497/2024 e Licitatório (1DOC) nº 224/2024;
 - 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores.
- 3.2. Considera-se rescindido o contrato na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, da qual a atual CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais doc. que integram o procedimento Administrativo (1DOC) 7.497/2024 e Dispensa de Licitação (1DOC) nº 224/2024 a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO

- 5.1. O início da execução do contrato é imediato após a assinatura do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO (art. 92, V)

- 7.1. O valor mensal unitário da contratação consta descrito no Item 1.2 do presente instrumento; perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) nos termos do item 1.2 deste instrumento e da proposta do contratado.
- 7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.1. O prazo de validade;
 - 8.2.2. A data da emissão;
 - 8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.2.5. O valor a pagar; e
 - 8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação IPC - FIPE.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 8.10.1. A aquisição dos materiais consignados de cirurgia geral e oncologia será medida com base nas solicitações efetivas realizadas pela CONTRATANTE, conforme as

necessidades identificadas durante o período de vigência deste contrato. O critério de medição e quantificação para a aquisição dos itens será o seguinte:

1. **Solicitação Formal:** A Contratante realizará solicitações formais por meio de documento escrito (e-mail ou pedido formal), mediante emissão de empenho, especificando os materiais e as quantidades necessárias, com base nas demandas clínicas do Hospital.
2. **Entregas Parciais:** Os itens solicitados serão entregues em lotes, conforme as necessidades do Hospital, de acordo com os quantitativos informados na solicitação formal. O fornecedor deverá atender a essas solicitações no prazo estipulado no pedido.
3. **Medição de Consumo:** O consumo dos materiais será registrado pelo Hospital, sendo a base para a medição da aquisição.
4. **Ajustes de Quantitativo:** O Hospital poderá, a seu critério, ajustar as quantidades de materiais solicitados, seja para maior ou menor quantidade, de acordo com a evolução das necessidades clínicas. Esses ajustes serão refletidos nas novas solicitações formais e não configuram alteração do contrato.
5. **Faturamento:** O faturamento será realizado com base nas entregas efetivas e nas quantidades solicitadas, conforme os termos estabelecidos nas solicitações de compra. O valor total a ser pago será proporcional às quantidades fornecidas e entregues, conforme as especificações solicitadas.
6. **Frequência de Solicitações:** A Contratante poderá realizar as solicitações de materiais conforme a sua conveniência, sendo estas, no entanto, realizadas de acordo com os critérios de demanda interna e conforme o critério de urgência das situações hospitalares.

8.10.2. Este critério de medição visa garantir que a aquisição dos materiais seja feita de forma flexível, em conformidade com as necessidades operacionais do Hospital, sem que haja obrigatoriedade de aquisição de quantitativos fixos ou predeterminados.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2024.
- 9.2. O reajustamento que poderá ser utilizado na presente contratação será na forma de repactuação de preços, nos termos do art. 135 Lei 14.133/2021, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, mediante solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 9.3. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-Fipe, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.4. A repactuação será realizada por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Indicar, por escrito, o preposto responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
- 11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, que subscrevem este instrumento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 13.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 13.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 13.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 14.1. Não será exigida garantia de execução na presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze dias);
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.
- 16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 25

Função Programática: 10.302.0101.2004

Categoria/Elemento: 3.3.90.40

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pariquera-Açu, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pariquera-Açu, 11 de dezembro de 2024

WILBER ROSSINI
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE
CONTRATANTE

JOSE APARECIDO ARCHILHA
REPRESENTANTE LEGAL
MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CONTRATADA

DENIS ANTÔNIO DE LIMA
DIRETOR DE ENFERMAGEM
GESTOR

RICHARD ALBERT SCHWANGART
COORDENADOR DE ENFERMAGEM
FISCAL

TESTEMUNHAS :

CINTIA MATSUNAGA
CPF Nº 159.019.468-39

ELI BRAZ
CPF Nº 086.990.458-24

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE

CONTRATADA: MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CONTRATO: 50/2024

PROCESSO: 224/2024

VIGÊNCIA: 11/12/2024 a 10/12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CONSIGNAÇÃO PARA CIRURGIA GERAL E ONCOLOGIA

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: EVERTON MEYER – OAB/SP Nº 294042

procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
- d) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa;
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, 11 de dezembro 2024.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOSE APARECIDO ARCHILHA

Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 900.754.808-59

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Proc. Administrativo 3- 4.930/2025

De: Richard S. - HRLB-ENF-CIR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/07/2025 às 10:52:16

Prezados bom dia!

Segue em anexo a carta de aceite da empresa MOGAMI.

Atenciosamente,

—

Richard Albert Schwangart

Anexos:

CARTA_DE_ACEITE_DL_224_MOGAMI.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Richard Albert Schwangart	03/07/2025 10:53:59	1Doc	RICHARD ALBERT SCHWANGART CPF 219.XXX.XXX-33

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0EC4-46A4-EB92-E350**

São Paulo, 02 de julho de 2025.

AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL.

A empresa MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.247.071/0001-61, com sede à Rua Tapeçima, nº 190/198, Bairro: Vila Nivi, São Paulo/SP, CEP: 02256-020, contato (11) 2949-3404, neste ato devidamente representada pela senhora MICHELA REIS, CPF Nº 269.698.958-31, vem por meio deste, manifestar a concordância quanto ao aditivo de 25% do CONTRATO 50/2024, firmado por meio de Dispensa de Licitação nº 224/2024 – Processo nº 7497/2024, para os materiais descritos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/ ANVISA	FABRICANTE/	QNTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TLC75	GRAMPEADOR 75MM NORMAL AZUL*	J&J	JOHNSON & JOHNSON/ 80145901007	30	UND	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
TCR75	CARGA 75MM NORMAL AZUL*	J&J	JOHNSON & JOHNSON/ 80145901006	37	UND	R\$ 250,00	R\$ 9.250,00

Mogami Importação e Exportação Ltda.
Rua Tapeçima, 190/198
C.N.P.J: 50.247.071/0001-61
Insc. Estadual: 109.998.167.118
Michela Reis
CPF Nº 269.698.958-31
Gerente Administrativo e Logística.
michela@mogamibrasil.com

MICHELA
REIS:2696
9895831

Assinado de forma
digital por
MICHELA
REIS:26969895831
Dados: 2025.07.03
10:38:37 -03'00'

Proc. Administrativo 4- 4.930/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: DIRETORIA|FINANÇAS - Diretoria Financeira

Data: 04/07/2025 às 16:19:04

Setores (CC):

DIRETORIA|FINANÇAS, CONTABILIDADE

Prezadas [Mayara Dutra - DIRETORIA|FINANÇAS](#) e [Mariana Figueira Franco - CONTABILIDADE](#), segue para verificação da disponibilidade financeira.

At.te

—

Lucas Lima Viudes

Oficial Administrativo

De: Mariana F. - CONTABILIDADE

Para: CRT - Contratos

Data: 07/07/2025 às 10:53:45

Setores (CC):

SUP-PJG, CRT

Prezados,

encaminho saldo da **ficha 24** para andamento do presente procedimento.

Categoria/ Elemento	Descrição	Fte. Rec. Aplic. Var.	Ficha	Saldo Progr.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	02.300.0000	24	R\$ 6.360.227,67

****Os valores apresentados são correspondentes a todo saldo da ficha até o final do exercício.**

Segue para análise e manifestação quanto a viabilidade de prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Mariana Figueira Franco
Contadora

Proc. Administrativo 6- 4.930/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/07/2025 às 14:41:59

Prezado Dr. [GABRIEL OLIVEIRA MAGALHAES - SUP-PJC](#), segue minuta do termo de aditivo para análise e emissão do parecer jurídico.

At.te

—

Lucas Lima Viudes

Oficial Administrativo

Anexos:

Minuta_TERMO_ADITIVO_50_2024_MOGAMI.pdf

**TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº
50/2024 ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL -
CONSAÚDE E A MOGAMI IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL/CONSAÚDE**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Sr. **WILBER ROSSINI**, C.P.F. Nº **269.977.558-44**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, com sede na **Rua Tapeçima, nº 190/198, Bairro: Vila Nivi, São Paulo/SP, CEP: 02256-020** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **50.247.071/0001-61**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) **MICHELA REIS**, portador do C.P.F. Nº **269.698.958-31**, vem pelo presente aditar o contrato de prestação de serviços, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo visa o acréscimo do quantitativo do objeto, com as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Acréscimo quantitativo consistente em aumentar a quantidade de grampeadores e cargas, o que equivale a **17,1%** do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 125 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com as alterações, o valor mensal da contratação passará a ser **R\$ 20.687,50 (vinte mil, seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, perfazendo um valor anual estimado de até **R\$ 248.250,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	QTD. ATUAL	QTD. APÓS ACRÉSCIMO	VI. UNIT.	VI. TOTAL
------	------------	-----------	---------------	------------------------	-----------	-----------

01	2165	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR 75MM A 80MM - GRAMPOS DE TITÂNIO DE 3,0 MM X 3,85 MM DE COR AZUL, DISPOSTOS EM DUAS FILEIRAS INTERCALADAS E PARALELOS COM 73 MM DE LINHA DE CORTE E 77 MM DE LINHA DE GRAMPEAMENTO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA LOCK-OUT, ESTÉRIL POR 60 MESES, DESCARTÁVEL. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. REGISTRO NO M.S	150 UND	187 UND	R\$ 250,00	R\$ 46.750,00
	2154	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75MM A 80MM - PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GASTROINTESTINAIS, ESOFÁGICOS E TORÁDICOS COM 75 MM A 80MM DE COMPRIMENTO, RECARREGÁVEL, PARA TECIDOS NORMAIS E TECIDOS ESPESSADOS INTERCAMBIÁVEIS COM 73 MM DE LINHA DE CORTE E 77 MM DE LINHA GRAMPEAMENTO, POSSUI SISTEMA DE SEGURANÇA TIPO LOCK-OUT E PARALELISMO NO GRAMPEAMENTO, ESTÉRIL POR 60 MESES, DESCARTÁVEL. REGISTRO NA ANVISA.	120 UND	150 UND	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
02	8097	CLIP HEMOSTÁTICO DE TITÂNIO GRANDE GASTRO - ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO 6 PECAS CADA CARTUCHO COM 11,4 MM DE LARGURA. REF.LT 400 OU SIMILAR DESCARTÁVEL, ATRAUMATICO, PERMITINDO UMA OCLUSÃO COMPLETA. A EMBALAGEM DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A RDC 185 DE 22/10/2001 DA ANVISA. TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: CARTUCHO C/ 6 CLIPS - COR LARANJA	350 UND	350 UND	R\$ 70,00	R\$ 24.500,00
	6685	CLIP HEMOSTÁTICO DE TITÂNIO MÉDIO GASTRO - ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO 6 PECAS CADA CARTUCHO, COM 5,9 MM DE LARGURA. REF.LT 300 OU SIMILAR DESCARTÁVEL ATRAUMATICO, RADIOPACO, PERMITINDO UMA OCLUSÃO COMPLETA. A EMBALAGEM DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A RDC 185 DE 22/10/2001 DA ANVISA. TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: CARTUCHO C/ 6 CLIPS - COR VERDE	600 UND	600 UND	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste termo aditivo onerarão a Classificação Funcional Programática: **10.302.0101.2004, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Ficha 24**, Fonte de recurso: Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do contrato, não contempladas neste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pariquera-Açu, ____ de junho de 2025.

CONTRATANTE:

WILBER ROSSINI

DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

CONTRATADA:

MICHELA REIS

REPRESENTANTE LEGAL

MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA

DENIS ANTÔNIO DE LIMA

DIRETOR DE ENFERMAGEM
GESTOR

RICHARD ALBERT SCHWANGART

COORDENADOR DE ENFERMAGEM – CC E
CME
FISCAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA

CONTRATADA: MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 50/2024

ADITIVO: 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CONSIGNAÇÃO PARA CIRURGIA GERAL E ONCOLOGIA.

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES - OAB/SP Nº 405341
procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, **__ de junho** de 2025.

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **MICHELA REIS**

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: **269.698.958-31**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

De: GABRIEL M. - SUP-PJG

Para: SUP-DADM-SS - Serviço de Suprimentos

Data: 11/07/2025 às 15:51:55

De acordo com os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - **unilateralmente** pela Administração:

(...)

b) quando for **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, **o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A necessidade de modificação do valor do contrato pelo aumento do quantitativo foi justificada e foi atestado o aumento do valor do contrato em montante inferior a 25% do seu valor original atualizado, pelo que é possível o aditamento pretendido.

A minuta do termo aditivo prevê a mudança do valor anual do contrato para R\$ 248.250,00, enquanto a Diretoria Financeira atestou haver R\$ 6.360.227,67 de saldo na ficha correspondente a este contrato neste exercício financeiro, também mencionada no item 3.1 da minuta, pelo que aparentemente há dotação orçamentária para o aditivo pretendido.

Também não houve exigência de garantia contratual, pelo que não há falar em prorrogação ao majoração proporcional de garantia.

Diante do exposto, opino pela **POSSIBILIDADE** do aditamento contratual pretendido e pela **REGULARIDADE** da minuta de termo aditivo apresentada.

—

Gabriel Oliveira Magalhães

Procurador Jurídico Geral do CONSAÚDE

Proc. Administrativo 8- 4.930/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/07/2025 às 16:10:32

Prezado Sr. Superintendente [Wilber Rossini - SUP](#), segue para análise e autorização para prosseguimento.

At.te

—

Lucas Lima Viudes
Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 9- 4.930/2025

De: Wilber R. - SUP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/07/2025 às 18:18:43

Prezados [Lucas Lima Viudes - SUP-DADM-SS](#)

Autorizo o prosseguimento .

—

Wilber Rossini

Diretor Superintendente

Proc. Administrativo 10- 4.930/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: SUP - SUPERINTENDÊNCIA

Data: 14/07/2025 às 08:06:09

Regularizando fluxo.

—

Lucas Lima Viudes
Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 11- 4.930/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: DIRETORIA|FINANÇAS - Diretoria Financeira

Data: 14/07/2025 às 08:08:02

Setores (CC):

DIRETORIA|FINANÇAS, CONTABILIDADE

Prezada [Mariana Figueira Franco - CONTABILIDADE](#), solicito por gentileza reserva orçamentária no valor de **R\$ 36.250,00**

At.te

—

Lucas Lima Viudes
Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 12- 4.930/2025

De: Amanda S. - CONTABILIDADE

Para: SUP-DADM-SS - Serviço de Suprimentos

Data: 16/07/2025 às 14:17:56

Prezados,

Segue reserva conforme solicitado:

- RES - 164/2025

Atenciosamente,

—

Amanda Guilherme de Macedo Silva

Contadora

Anexos:

reserva_de_dotacao_164.pdf

Proc. Administrativo 13- 4.930/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: CRT - Contratos

Data: 16/07/2025 às 14:28:17

Setores (CC):

SUP-DADM-SLIC, CRT

Seguem os documentos fiscais.

At.te

—

Lucas Lima Viudes

Oficial Administrativo

Anexos:

APENADOS.pdf

CADIN.pdf

CND_ESTADUAL.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

CNPJ.pdf

CONSULTA_CONSOLIDADA.pdf

E_Sancoes.pdf

FGTS.pdf

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 16/07/2025, às 14h25, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 50.247.071/0001-61 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 16/07/2025, às 14h25.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **dffd9e3d-8a7a-4794-a937-378804d244ff**
ou acesse utilizando o QR Code



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 50.247.071/0001-61

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 16/07/2025 às 14:22:35

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 9DFBC524.D82F8CBA.D9E3ADB8.B8F9C08D

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.247.071/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070774319-00

Data e hora da emissão 16/07/2025 14:19:46

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 50.247.071/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:11 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2026.

Código de controle da certidão: **7398.423A.A057.F407**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.247.071/0001-61

Certidão nº: 40660195/2025

Expedição: 16/07/2025, às 14:21:30

Validade: 12/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.247.071/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.247.071/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/1978
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R TAPECIMA

NÚMERO
190

COMPLEMENTO
198

CEP
02.256-020

BAIRRO/DISTRITO
VILA CONSTANCA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SECRETARIA@BONINI.COM.BR

TELEFONE
(11) 2949-3404

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2025 às 14:23:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1Doc: Proc. Administrativo 4.930/2025 | Anexo: CNPJ.pdf (1/1)

45/65

1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/07/2025 14:26:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
CNPJ: **50.247.071/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

14:24:44

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

50247071000161

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 16 de julho de 2025 às 14:24

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

50.247.071/0001-61 - MOGAMI IMP EXP LT

Foram encontradas as seguintes sanções:

5(cinco) Multas

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
------------	-------	------------------	--------	--------------------	----------------	-------------------	----------	----------------	-------------------	-------------	--------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.247.071/0001-61
Razão Social: MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Endereço: RUA TAPECIMA 190198 / VILA CONSTANCA / SAO PAULO / SP / 02256-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2025 a 06/08/2025

Certificação Número: 2025070805400385307350

Informação obtida em 16/07/2025 14:25:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Lucas V. - CRT
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 16/07/2025 às 14:44:18

Prezados,

Segue Termo Aditivo para assinaturas.

At.te

—
Lucas Lima Viudes
Oficial Administrativo

Anexos:

TA_CTR_50_2024_MOGAMI.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilber Rossini	16/07/2025 19:25:07	1Doc	WILBER ROSSINI CPF 269.XXX.XXX-44
Richard Albert Schwangart	16/07/2025 20:36:16	1Doc	RICHARD ALBERT SCHWANGART CPF 219.XXX.XXX-33
MICHELA REIS	18/07/2025 11:51:33	ICP-Brasil	MICHELA REIS CPF 269.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **92DA-1CEA-B2A1-1919**

**TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº
50/2024 ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL -
CONSAÚDE E A MOGAMI IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL/CONSAÚDE**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Sr. **WILBER ROSSINI**, C.P.F. Nº **269.977.558-44**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, com sede na Rua Tapeçima, nº 190/198, Bairro: Vila Nivi, São Paulo/SP, CEP: 02256-020 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 50.247.071/0001-61, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) **MICHELA REIS**, portador do C.P.F. Nº 269.698.958-31, vem pelo presente aditar o contrato de prestação de serviços, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo visa o acréscimo do quantitativo do objeto, com as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Acréscimo quantitativo consistente em aumentar a quantidade de grampeadores e cargas, o que equivale a 17,1% do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 125 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com as alterações, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 20.687,50 (vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor anual estimado de até R\$ 248.250,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

LOTE	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	QTD. ATUAL	QTD. APÓS ACRÉSCIMO	VI. UNIT.	VI. TOTAL
------	------------	-----------	---------------	------------------------	-----------	-----------

01	2165	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR 75MM A 80MM - GRAMPOS DE TITÂNIO DE 3,0 MM X 3,85 MM DE COR AZUL, DISPOSTOS EM DUAS FILEIRAS INTERCALADAS E PARALELOS COM 73 MM DE LINHA DE CORTE E 77 MM DE LINHA DE GRAMPEAMENTO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA LOCK-OUT, ESTÉRIL POR 60 MESES, DESCARTÁVEL. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. REGISTRO NO M.S	150 UND	187 UND	R\$ 250,00	R\$ 46.750,00
	2154	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75MM A 80MM - PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GASTROINTESTINAIS, ESOFÁGICOS E TORÁDICOS COM 75 MM A 80MM DE COMPRIMENTO, RECARREGÁVEL, PARA TECIDOS NORMAIS E TECIDOS ESPESSADOS INTERCAMBIÁVEIS COM 73 MM DE LINHA DE CORTE E 77 MM DE LINHA GRAMPEAMENTO, POSSUI SISTEMA DE SEGURANÇA TIPO LOCK-OUT E PARALELISMO NO GRAMPEAMENTO, ESTÉRIL POR 60 MESES, DESCARTÁVEL. REGISTRO NA ANVISA.	120 UND	150 UND	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
02	8097	CLIP HEMOSTÁTICO DE TITÂNIO GRANDE GASTRO - ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO 6 PECAS CADA CARTUCHO COM 11,4 MM DE LARGURA. REF.LT 400 OU SIMILAR DESCARTÁVEL, ATRAUMATICO, PERMITINDO UMA OCLUSÃO COMPLETA. A EMBALAGEM DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A RDC 185 DE 22/10/2001 DA ANVISA. TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: CARTUCHO C/ 6 CLIPS - COR LARANJA	350 UND	350 UND	R\$ 70,00	R\$ 24.500,00
	6685	CLIP HEMOSTÁTICO DE TITÂNIO MÉDIO GASTRO - ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO 6 PECAS CADA CARTUCHO, COM 5,9 MM DE LARGURA. REF.LT 300 OU SIMILAR DESCARTÁVEL ATRAUMATICO, RADIOPACO, PERMITINDO UMA OCLUSÃO COMPLETA. A EMBALAGEM DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A RDC 185 DE 22/10/2001 DA ANVISA. TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: CARTUCHO C/ 6 CLIPS - COR VERDE	600 UND	600 UND	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste termo aditivo onerarão a Classificação Funcional Programática: 10.302.0101.2004, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Ficha 24, Fonte de recurso: Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do contrato, não contempladas neste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pariquera-Açu, 16 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

WILBER ROSSINI

DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

MICHELA REIS

REPRESENTANTE LEGAL
MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA

DENIS ANTÔNIO DE LIMA

DIRETOR DE ENFERMAGEM
GESTOR

RICHARD ALBERT SCHWANGART

COORDENADOR DE ENFERMAGEM – CC E
CME
FISCAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA

CONTRATADA: MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 50/2024

ADITIVO: 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CONSIGNAÇÃO PARA CIRURGIA GERAL E ONCOLOGIA.

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES - OAB/SP Nº 405341
procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, 16 de julho de 2025.

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MICHELA REIS

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 269.698.958-31

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

De: Richard S. - HRLB-ENF-CIR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/07/2025 às 20:42:42

Prezados boa noite!

Considerando o despacho 14, referente ao termo de aditivo para assinatura, já é possível solicitar ao fornecedor os itens em questão?

Aguardo orientação para prosseguir.

Atenciosamente,

—

Richard Albert Schwangart

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Richard Albert Schwangart	16/07/2025 20:42:56	1Doc RICHARD ALBERT SCHWANGART CPF 219.XXX.XXX-33

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BE11-3447-CFEA-B7EE**

Proc. Administrativo 16- 4.930/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: CRT - Contratos

Data: 18/07/2025 às 08:08:04

Setores (CC):

SUP-IMP, SUP-DADM-SLIC, CRT

Prezada [Juliana Guimarães Correa - SUP-IMP](#), segue extrato de aditivo para a devida publicação.

At.te

—

Lucas Lima Viudes
Oficial Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_ADITIVO_50_2024_MOGAMI.pdf

EXTRATO DE ADITIVO

O CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, inscrito no CNPJ sob nº 57.740.490/0001-80, torna público Termo Aditivo do Contrato nº 50/2024 – Processo nº 7.497/2024 – Dispensa de Licitação nº 224/2024 – Objeto: ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CONSIGNAÇÃO PARA CIRURGIA GERAL E ONCOLOGIA, firmado com a empresa: MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.247.071/0001-61, com valor total R\$ 248.250,00 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência: 11/12/2024 a 10/12/2025 – Parquera-Açu, 18 de julho de 2025. *WILBER ROSSINI - DIRETOR SUPERINTENDENTE CONSAÚDE.*

Proc. Administrativo 5.348/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: SUP-DADM-PED - Seção de Pedidos

Data: 18/07/2025 às 08:21:12

—
Lucas Lima Viudes
Oficial Administrativo

Anexos:

ped_global_6022_mogami.pdf

Pedido Global: 6022/0-2025 Modalidade: Dispensa Nr.: 224/2024

Processo/Ano: 7497 / 2024 Requisição Nro.: 3346/2025 Contrato: 50/2024
Id. Licitação AUDESP: 2024000000152
Usuário Requisição: LUCAS.LIMA
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA Prioridade: NORMAL
Unid. Orçamentária: 03.0002 HOSP REGIONAL "LEOPOLDO BEVILACQUA"
Ficha: 24 MANUT DAS ATIVID HOSPITALRES Usuário Pedido: LUCAS.LIMA
Fonte de Recurso: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Aplicação FR.: 302 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Variação FR.: 0
Elemento: 30 MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 35 MATERIAL LABORATORIAL
Aplicação:
Observação: PROC. ADM. 1 DOC. 7026/24 - SOLICITAÇÃO, COORDENAÇÃO CENTRO CIRÚRGICO
Tipo de Objeto: Material Hospitalar, Ambulatorial ou Odontológico
Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAIS CIRURGICOS PARA CIRURGIA GERAL E ONCOLOGIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Local de Entrega: CENTRO CIRÚRGICO - HRLB, RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS,140

Fornecedor: 902 - MOGAMI IMP. E EXP. LTDA
Fantasia:
Contato: Fone: 11 2949-3404 Fax: 11 2949-3404
Endereço: RUA TAPECIMA 190/198 - VILA NIVI Fone:
Cidade: SAO PAULO E-mail:
Cnpj/Cpf: 50247071000161 Inscrição Estadual: 109998167118 Cep: 02256020 Estado: SP
Inscrição Municipal: 84026197

Validade: Garantia: Prazo Entrega: 5 dias
Cond. Pagto.: 30 dias Dt. Vencimento:

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 57.740.490/0001-80	Cep: 11930-000	Bairro: CENTRO
	Endereço: RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 140 FAVOR IMPRIMIR ESTE PEDIDO E ANEXAR A NOTA FISCAL .PARA QUE O ALMOXARIFE POSSA EFETUAR A CONFERENCIA .CASO ISSO NÃO OCORRA PODERÁ ACARRETAR NO NÃO RECEBIMENTO DO PRODUTO. FORMA DE PG: DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE – NÃO ENVIAR BOLETO – INFORMAR DADOS BANCARIOS NA NOTA FISCAL.		

Lote: 1 - LOTE 1 - REQ 4936

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	37,000000	UND	01.015275-0	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR 75 A 80 MM - GRAMPOS DE TITANIO DE 3,0 MM X 3,85 MM DE COR AZUL, DISPOSTOS EM DUAS FILEIRAS INTERCALADAS E PARALELOS COM 73 MM DE LINHA DE CORTE E 77 MM DE LINHA DE GRAMPEAMENTO, COM SISTEMA DE SEGURANCA LOCK-OUT, ESTERIL POR 60 MESES, DESCARTAVEL.A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. REGISTRO NO M.S Marca: J&J ETHICON ENDO	250,0000	9.250,00
0004	30,000000	UND	01.013096-0	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75 MM A 80 MM - Marca: J&J ETHICON ENDO	900,0000	27.000,00
Valor Total:		36.250,00	Valor Desconto:		0,00	Valor Líquido: 36.250,00

PARIQUERA-ACU, 18 de Julho de 2025

Proc. Administrativo 1- 5.348/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: EMPENHOS - Empenhos/Subempenhos

Data: 18/07/2025 às 08:21:42

Setores (CC):

SUP-DADM-PED, EMPENHOS

Prezada [Mariana Figueira Franco - EMPENHOS](#), segue pedido para emissão de empenho.

At.te

—

Lucas Lima Viudes
Oficial Administrativo

De: Amanda S. - EMPENHOS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 10:06:25

Prezados,

Segue conforme solicitado a(s) seguinte(s) Nota(s) de Empenho:

- NE - 4043/0-2025

Atenciosamente,

—
Amanda Guilherme de Macedo Silva
Contadora

Anexos:

ne_4043_0_2025_mogami.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Amanda Guilherme de Macedo...	21/07/2025 10:06:35	1Doc	AMANDA GUILHERME DE MACEDO SILVA CPF 506.XXX...
Mayara Dutra	21/07/2025 10:22:08	1Doc	MAYARA DUTRA CPF 366.XXX.XXX-74
Wilber Rossini	21/07/2025 12:32:49	1Doc	WILBER ROSSINI CPF 269.XXX.XXX-44

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **427D-2026-46FF-7427**



CONS INT DE SAUDE VALE RIBEIRA E LIT SUL
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - CNPJ 57.740.490/0001-80

SETOR CONTÁBIL

NOTA DE EMPENHO - GLOBAL/ESTIMATIVO

NOTA	ANO
4043/000	2025
DATA DE EMISSÃO	FICHA
21/07/2025	24

Fonte de Recurso:	2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	USUÁRIO	AMANDA.GUILHERME
Aplicação:	302 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	FUNDO	01 - HOSP REGIONAL DR LEOPOLDO
Variação:	0	DÍVIDA	
Órgão:	03 CONSAUDE	PROTOCOLO	
Unid. Orçamentária:	02 HOSP REGIONAL "LEOPOLDO BEVILACQUA"	PROCESSO	CONTRATO Nº
Unid. Executora:	00	7497/2024	50/2024
Função:	10 SAÚDE	VENCIMENTO	
SubFunção:	302 ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MODALIDADE	
Programa:	0101 ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE	Dispensa 224/2024	
Projeto/Atividade:	2004 MANUT DAS ATIVID HOSPITALRES	FUNDAMENTO LEGAL	
Categ. Econômica:	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	Art. 75, III, a) Lei 14.133/2021	
Elemento Despesa:	30 MATERIAL DE CONSUMO	PEDIDO	AJUSTE AUDESP COMPRAS
Sub-Elemento Desp:	36 MATERIAL HOSPITALAR	06022/000-2025	2024000001691
Vínculo:	S SAÚDE	CENTRO DE CUSTO	
Convênio:			

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
902	MOGAMI IMP. E EXP. LTDA	50.247.071/0001-61	109998167118
ENDEREÇO		BAIRRO	
RUA TAPECIMA 190/198		VILA NIVI	
CIDADE		UF	CEP
SAO PAULO		SP	02256020
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	3320-0	11204-6	
TIPO CONTA	NAT.		
Conta Corrente			
APLICAÇÃO:	(Obs.: PROC. ADM. 1 DOC. 7026/24 - SOLICITAÇÃO, COORDENAÇÃO CENTRO CIRÚRGICO)		
Entrega	CENTRO CIRÚRGICO - HRLB, RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS,140		

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR 75 A 80 MM - GRAMPOS DE TITANIO DE 3,0 MM X 3,85 MM DE COR AZUL, DISPOSTOS EM DUAS FILEIRAS INTERCALADAS E PARALELOS COM 73 MM DE LINHA DE CORTE E 77 MM DE LINHA DE GRAMPEAMENTO, COM SISTEMA DE SEGURANCA LOCK-OUT, ESTERIL POR 60 MESES, DESCARTAVEL.A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. REGISTRO NO M.S Marca: J&J ETHICON ENDO	UND	37,0000	250,00	9.250,00
002	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75 MM A 80 MM - Marca: J&J ETHICON ENDO	UND	30,0000	900,00	27.000,00

				VL. BRUTO →	36.250,00
DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL		
19.169.000,00	13.425.967,21	36.250,00	5.706.782,79		
DIR. FINANCEIRO	CONTADORA				
MAYARA DUTRA SILVA RG 40.318.502-6	AMANDA G. de MACEDO SILVA CRC SP-355323				

Proc. Administrativo 17- 4.930/2025

De: Juliana C. - SUP-IMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/07/2025 às 09:10:40

Prezado Lucas Lima Viudes - CRT,

Segue o link da publicação no site do CONSAÚDE:

<https://consaude.org.br/licitacoes/processo/?n=224/2024&p=7497/2024>

At.te,

—

Juliana Guimarães

Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 18- 4.930/2025

De: Richard S. - HRLB-ENF-CIR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 00:22:35

Prezado,

muito obrigado pela devolutiva, já solicitamos ao representante o envio dos itens necessários.

Atenciosamente,

—

Richard Albert Schwangart